



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 113/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 31ª EM: 23/04/20

PROCESSO : 0071/2020

REQUERENTE : ZACARIAS GONZAGA SOBRINHO NETO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS LEILÃO – CANCELAMENTO – CONFIRMAÇÃO POR TERMO EMITIDO PELO DETRAN E ESPELHO DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 544,00** (quinhentos e quarenta e quatro reais), referente a Leilão, por **ZACARIAS GONZAGA SOBRINHO NETO, CPF 000.780.082-71**.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Espelho de DARE (fls. 03); Cópia CNH (fls. 04); Cópia do Termo de Cancelamento n.º 41 – DETRAN (fls. 05); e, cópia de conta de energia (fls. 06).

No pedido o requerente alega em síntese que **pagou ICMS referente a Leilão posteriormente cancelado, conforme documentos anexados**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 046/2020 (fls. 09), **pelo deferimento do pedido**.

É o relatório.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0071/2020

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-Leilão recolhido sobre lote posteriormente cancelado, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê os documentos e elementos necessários:

- Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
- I – qualificação do requerente;
(...)
 - II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
 - III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)**
(...)

No caso em tela, presentes os requisitos legais, assim como documentação probatória, confirmou-se a não ocorrência do fato gerador do imposto, uma vez que a arrematação do Lote de n.º 41, referente ao veículo HONDA/CG 150 TITAN EX, placa NAY1272, do Leilão de n.º 002/2019 – DETRAN/RR, fora **posteriormente revogada** em face de restrição administrativa, conforme discriminado no Termo de Cancelamento de n.º 41, às fls. 05 dos autos.

Com relação ao recolhimento do imposto, este fora confirmado por espelho de DARE juntado às fls. 03.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 544,00** (quinhentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0071/2020

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
ZACARIAS GONZAGA SOBRINHO NETO,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, **para deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 28 de abril de 2020.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator

VÍDEO CONFERÊNCIA
JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira

VÍDEO CONFERÊNCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0071/2020

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 32ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores: a Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, o Exm^o. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, o Exm^o. Sr. **Vilmar Lana Júnior**, e o Exm^o. Sr. **Alisson Oliveira Lopes**, Representante dos Contribuintes, o Exm^o. Sr^o. **Franklin da Silva Braid**, bem como o Exm^o. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**, e estive presente por vídeo chamada, através do aplicativo (WhatsApp): Representante Fazendário, o Exm^o. Sr. **Jarbas Menezes de Albuquerque**, Representantes dos Contribuintes, a Exm^a. Sr^a. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira** e o Exm^o. Sr. **Diego Silva Lopes**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm^a. Sr^a. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara